BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 12.361.035/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

PARECER JURÍDICO

Licitação: Tomada de Preços nº 05/2022 – Processo licitatório nº 040/2022.
Item: Ampliação da Casa da Cultura.
Objeto: Validade de certidão.

MAP Construtora e Incorporadora - Eireli, apresentou impugnação à decisão da comissão de processo licitatório, o qual suscintamente, se insurge contra a diligência que seria realizada, a fim de verificar se detém regularidade fiscal para continuar no processo; aduziu que não cabe a constatação da situação fiscal da Licitante neste momento, via nova consulta, haja vista ter apresentado certidão positiva com efeitos de negativa (Federal), a qual é válida até 31/07/2022 (código de controle da certidão FCC8.04E8.98FE.87EC).

Sem delongas, a questão é singela, devendo ser mantida a decisão da comissão licitante; vejamos:

De início, estranhamente a Licitante, antes mesmo de ser inabilitada, insurgiu-se sobre uma possível decisão futura, que já tinha conhecimento, qual seja, sua exclusão do certame, exatamente por conta de não estar regular com o Fisco Federal.

Não há dúvidas em si sobre a veracidade da certidão emitida em 01/02/2022; entretanto, alguns detalhes que a cercam, fazem concluir que a decisão quanto a realização de diligências, resguardará o interesse público, a fim que se contrate empresa em dia com suas obrigações fiscais.

A redação quanto à realização de diligências é muito clara na Lei 8.666/93:

> **Art. 43. [...]**
> **§ 3º.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifamos)

É óbvio que a vedação quanto à inclusão de informação ou documento em momento inapropriado, refere-se ao Concorrente, e não ao Poder Público; entender de forma contrária, seria uma insanidade.

Fato é que, a comissão processante, na tentativa de gerar nova certidão negativa, acabou não tendo sucesso, pela falta de dados. A própria Recorrente nas razões do seu inconformismo, trouxe um histórico de certidões geradas, as quais diga-se, TODAS, eram

positivas com efeitos de negativa, trazendo ainda maiores suspeitas de não encontrar-se regular para a participação no certamente.

Ademais, transcorridos mais de 60 (sessenta) dias da emissão da certidão, algo absolutamente anormal, eis que poderia ter sido diligente e gerado nova certidão na semana da abertura dos envelopes, vez que tal é possível fazê-la em menos de 1min via internet, e ainda, de forma gratuita.

Ainda, a 2ª via, trata-se apenas do espelho da certidão emitida outrora; já a emissão de nova certidão, verificará se neste momento, a Concorrente paga regularmente via parcelamento (por conta de ser positiva com efeitos de negativa), os tributos da União.

Estivesse regular, por qual motivo não gerou nova certidão!? Por qual razão não trouxe relatório a quais parcelamentos está vinculada, como também, os respectivos comprovantes de pagamento!? Deve a Administração proteger-se de todas as formas, eis que, seria possível, mas de extrema má-fé, a Licitante ter parcelado seus débitos no início de fevereiro/2022, deixar de honra-los já no mês subsequente, e usar como "proteção", o prazo de validade da certidão.

Assim, o parecer da Procuradoria do Município é pela legalidade da diligência realizada pela comissão licitante, a qual buscou via emissão de nova certidão, aferir a regularidade da licitante, chancelando desde já, eventual inabilitação da Recorrente, quanto ao ponto.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Notifique-se.

Xaxim, 11 de abril de 2022.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Subprocurador

(X) de acordo.
() contrário ao parecer.

Xaxim, 11, de abril de 2022.

Fabrícia Antunes Paz
Presidente da Comissão Licitações